

## **ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 46800-06.2007.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): TAINAH NASCIMENTO TABORDA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 29-59.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADEMILSON APARECIDO ESCAQUETE E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 384-03.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1335-46.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Eduardo Bechorner, Recorrido(s): JERÔNIMO HAVERMANN BERGMANN, Advogado: Rene Jagielski, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 694-05.2012.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDIONOR CASTILHO DE LEON, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 872-42.2014.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): NELCI GUILHERME KER, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 17-38.2015.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IZAIAS CARLOS SANTOS, Advogado: Celso Alves Pinho, Agravado(s): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Wanderson Luiz Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 35-64.2011.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JULIANA PEREIRA GIROTO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 50-32.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÓVIS PAES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: RR - 52-38.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO, Advogado:

Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 4, item I, da SBDI-1, do TST, convertida no item I da Súmula 448 do TST, convolvando-o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 74-43.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s): THEODORICO DE LARA, Advogado: Danilo Emílio Bernartt, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 99-45.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIGOBERTO ALVES DE AQUINO, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 122-08.2012.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): CLAITON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 155-31.2015.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA SANTOS NETO, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.; Processo: RR - 157-27.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Maureen Machado Virmond, Recorrido(s): NORBERTO ROBLES, Advogado: Ideraldo José Appi, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Giuselene Bonet Zomer Pabst, Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 172-58.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE, Advogado: Márcio Diniz Fancelli, Agravado(s): WILLIAM DE ALMEIDA CLEMENTE, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 247-93.2014.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procuradora: Bruna Bonfante, Agravado(s): ARTUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 266-51.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): VALDECIR DOS SANTOS, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 271-08.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADRIANA PEREIRA SANTOS, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Danilo Ribeiro da Cunha, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Vívian Dantas Vaz, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 273-80.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: HELOISA HELENA VILLAR REIS LIDIZIO, Advogado: Marcos Antonio Lidizio, Embargado(a): MANOEL JORGE, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Processo: AIRR - 314-76.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Silmara Oliveira Andrade, Agravado(s): LILIAN MARIA DOS SANTOS, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 320-30.2014.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): FÁBIO COSTA PEDREIRA, Advogado: Débora Maria Salvador Araújo, Recorrido(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e virtual violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.;

Processo: AIRR - 329-25.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LUCIA AKEMI HORIE SANTOS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 334-33.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Taís de Oliveira Viana Bispo, Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e virtual violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.;

Processo: AIRR - 360-27.2015.5.23.0071 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Oliveira Assis, Advogado: Luiz Fábio Soares e Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): GILLIARD MARCEL RIBEIRO, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Vitor Santos de Mendonca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. e OUTRA; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ALUMINI ENGENHARIA S.A.;

Processo: AIRR - 369-81.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 391-04.2011.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): JORGE AUGUSTO DAS CHAGAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado.;

Processo: AIRR - 404-80.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO RICARDO DA FONSECA NETO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: AIRR - 458-13.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o

processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 464-20.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO COSME DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 472-44.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): NEIVA BERNARDETE CORREIA, Advogado: Calixto Clemente Flach, Agravado(s): MD CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 478-76.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Procurador: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema "dano moral".; Processo: RR - 500-67.2000.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SÍLVIA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA. - MEDVENDAS, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, excluindo-as da execução.; Processo: RR - 505-24.2014.5.11.0501 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): EDMILSA GONZAGA DE SOUZA, Advogada: Natália Melo de Barros Weil, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; e, III- conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 506-08.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PÂMELA SUELEN CORCI SILVA, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Itaucard), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam analisados os pedidos constantes na inicial decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; Processo: AIRR - 524-69.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARCELLOS, Advogado: Luiz Alberto Sima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 529-45.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda,

Recorrido(s): TÂNIA MARIA CAMARGO, Advogada: Maria Lúcia Maia Garibaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 562-68.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS GABRIEL SILVA, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 597-07.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 604-96.2010.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Cecília Barbosa Jordan, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): VANDINALDO SOARES DOS REIS, Advogado: Rayne Savan Brito, Advogado: Dilson de Quadros Godinho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 605-48.2015.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): SANDRA MARTINEZ ESTRAVIS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e de virtual violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso.; Processo: AIRR - 654-15.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 677-95.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Agravado(s): JOSEMAR NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 697-51.2013.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS SERGIO DE ASSIS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 706-22.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MAIK ALVES DE MATOS SOUZA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo para recuperação térmica", "troca de uniforme - tempo a disposição" e "invalidade do regime de compensação e do banco de horas"; II - negar provimento ao agravo em relação ao tema "danos morais".; Processo: AIRR - 710-67.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAD ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Luciana Batista de Macedo Othon, Agravado(s): JUNY EDSON LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Agravado(s): AVM ALIMENTOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 714-32.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOEL AMARAL DA COSTA, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre

Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 717-41.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMENDES DANIEL ROSA, Advogada: Eva Aritana da Costa Maia, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Antônia Lívia do Nascimento Soares, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 747-84.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EUCLIDES REIS MOTTA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 749-46.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONALDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 750-37.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EGLAIR ALBERTINA BARBOSA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE - COOPERCRED, Advogado: Jefferson Nercolini Domingues, Advogada: Jane Aparecida Stefanos Domingues, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo recorrido; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho da Mulher - Intervalo para descanso", por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos previstos no artigo 384 da CLT e reflexos, restabelecendo-se a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 754-23.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLINE GASTON, Advogado: Maurício Sales Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 766-07.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CLEMENTE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 783-18.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): VALDETE FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias" por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados no período anterior a 5/3/2009, as contribuições previdenciárias são devidas a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, segundo o que determina o art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: AIRR - 791-23.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉ CRISTIANO MACHADO, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Roland Hasson, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 802-88.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): FELIPE FERRAZ DA SILVA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Públicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 812-11.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TAIRINE RODRIGUES DE JESUS ASSUNÇÃO, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de virtual violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 843-98.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MULTILIT FIBROCEMENTO LTDA., Advogado: Tiago Gevaerd Farah, Recorrido(s): VOLMIR NUNES, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 873-42.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros, Recorrido(s): ITAMILDA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 893-96.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 905-88.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LEOMAR TADEU PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 930-57.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INOVAÇÃO INSTALAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Marim Videira, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA PREGNOLATO JÚNIOR, Advogado: José Roberto Galvão Certo, Agravado(s): COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 957-30.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 970-26.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANILDO DE MORAIS BRILHANTE, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1023-80.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): KÁTIA REGINA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 1038-41.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLAILTON DAMACENO PAZ, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1074-18.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LEVINO DONIZETTI CARVALHO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1075-74.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Queiroz Xavier Segundo Maia, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1084-11.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: NCB CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Campelo Borges, Embargado(a): MAYARA PATRÍCIA RODRIGUES SILVA, Advogado: Rômulo Silva Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1086-28.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): IDAMILSON FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1114-16.2014.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JORGE LUIZ MOUZINHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1206-11.2014.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): JEFFERSON LEVY SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Contratação de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado.; Processo: AIRR - 1334-78.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ELIVELTON SULINO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1338-80.2014.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANA GEORGINA FONTES SAMPAIO DE ALENCAR, Advogado: Francisco Everardo Carvalho Cirino, Advogado: Francisco José Coêlho, Agravado(s): CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1393-97.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): MARCELO LUIZ DE AGUIAR, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1399-36.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MARCOS PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o

Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1401-45.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÂNGELA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, Advogada: Lícia Magna Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1439-81.2013.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): HALLAN GLAYTHON SOARES NUNES, Advogada: Gilvânia Francisca Essa Prudente, Agravado(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1455-06.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ANA PAULA LEITE DANTAS BEIRÃO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: RR - 1481-72.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDVALDO SANTOS VENTURA, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1494-43.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILDASIO DE SANTANA ROCHA, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1536-88.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIMAR DE JESUS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1561-43.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 1597-03.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO CRUZ, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1618-49.2011.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1619-85.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TROIKA S.A., Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, Advogado: Wilvandar Cunha Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1665-82.2015.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GISILENE LINHARES, Advogado: Paulo da Silveira Mayer, Agravante(s): WORLD

BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 1705-93.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): GIVANILDO SILVA MAIA, Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANEAMENTO DO BEBERIBE, Advogado: Genes Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: AIRR - 1762-35.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 1770-22.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADERITO SANTANA, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1774-03.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TIME-NOW ENGENHARIA S.A., Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): EDSON SILVA ANDRADE, Advogado: Nelma Goncalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1821-87.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TAWRUS SEGURANAÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Nazareno da Silva, Agravado(s): ANDRE ALVES GUALBERTO, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1827-07.2014.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): LEANDRO CHARLES LOPES, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 1910-12.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): METALLOCK INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EIRELI, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Agravado(s): FRANCISCO DARLEY SILVA COSTA, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1928-10.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): YUN KI LEE, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): CEUMA DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): SAMKWANG DO BRASIL ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): HYUNG JIN KIM, , Agravado(s): MIN KYOUNG LEE, , Agravado(s): JIN WOO KIM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2011-20.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): LINDOMAR LEANDRO BRITO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2056-19.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ FLORENCIO DA COSTA FILHO, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EATON INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento como extras das horas trabalhadas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal (não cumulativamente), com o respectivo adicional.; Processo: RR -

2193-03.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Recorrido(s): EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 4, item I, da SBDI-1 do TST, convertida no item I da Súmula 448 do TST, convalidando-o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 2198-38.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONAN FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Brasilina de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): GALAPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2246-95.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 2305-94.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 2388-13.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZELES BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 2405-36.2012.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES MARTINS PAULO, Advogado: Alessandra Inácio da Silva, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2421-74.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CLODOMIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Agravado(s): MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2425-25.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Agravado(s): MARIA DANIELE FELIX ALVES, Advogado: Edson Massaro Postalli, Advogado: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2512-54.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): RUBENS DE SOUZA, Advogada: Zipora do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2513-37.2012.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): DIONE CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2514-27.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2838-19.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALCEMARRI BARBOSA SILVA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRA, Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 4519-91.2015.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TEPORTEI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA, Advogado: Rafael Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10027-51.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALLAN VICTORINO DE ALMEIDA, Advogado: Cleber Rodrigo MatiuZZi, Agravado(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Advogado: Osvaldo Assis de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito, a fim de alterar a classe processual do processo de RR para AIRR, constando como Agravante Allan Victorino de Almeida e, como Agravado, Peralta Comércio e Indústria Ltda.; e, II - não conhecer do agravo de instrumento, por manifestamente incabível.; Processo: AIRR - 10035-42.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): GENÉSIO BARBIERI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "revisão geral anual concedida no mesmo valor nominal a todos os agentes públicos"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição" e "impossibilidade jurídica do pedido".; Processo: AIRR - 10060-37.2013.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Alysson Alex Souza e Silva, Agravado(s): MARGARIDA BATISTA MARTINS TAKAOKA, Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10128-97.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NEUZA MARIA GONÇALVES COTINHOLA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10129-91.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): RONEI ANDERSON PELOIA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10215-13.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NESTOR WILKY SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Agravado(s): TOME ENGENHARIA S.A., Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 10509-25.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO ALVES, Advogado: Rui Eduardo Costa Abrantes, Agravado(s): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10531-27.2013.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANDRÉ MOLETTA CALDAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Renato Torino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10651-71.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Advogado: Marilda França Chaves, Agravante(s) e Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DILSON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Amauri Gomes de

Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a Petição nº 248.873/2016-0, que noticia a celebração de acordo e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.; Processo: AIRR - 10728-40.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Agravado(s): DJAN PICINATTO PEREZ, Advogado: José Ricardo Ramponi, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10801-86.2014.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM, Procurador: Luiz Alves de Freitas Júnior, Agravado(s): ELIZA MARIA GONÇALVES GOUVEIA DIAS E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10860-88.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): EDUARDO LUIZ ROSA, Advogado: Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10869-74.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CAIO DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10910-97.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): PIT STOP RODAS, ACESSORIOS E PNEUS LTDA., Advogado: Júnio Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11109-82.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA DIAS, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11202-63.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BROOKFIELD BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): EDVANIR PETENON, Advogado: Egberto Miranda Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11346-22.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADRIANO LUIZ MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Eudes Saturnino Dantas, Agravado(s): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário José de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11495-16.2013.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "sobrestamento do feito até que o STF profira decisão no ARE 713211", "nulidade do juízo de retratação", "violação à cláusula de reserva do plenário", "responsabilidade solidária - terceirização ilícita", "validade das negociações coletivas de trabalho" e "isonomia salarial" e; II - não conhecer do agravo de instrumento em relação à "multa por embargos de declaração protelatórios".; Processo: AIRR - 11676-56.2014.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARES ECOVIDA ITUMBIARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): RENATO ROSA DA SILVA, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11811-30.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCILENE DOS SANTOS BALIEIRO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PST INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11844-47.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIRCEU MANOEL PINTO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 11872-86.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11893-53.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA., Advogado: Geraldo Lázaro Resende, Recorrido(s): ELIZABETE DE SOUZA MOTTI ALMEIDA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 253 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o intervalo do art. 253 da CLT.; Processo: AIRR - 11907-03.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO MURAD PEREIRA LIMA, Advogado: Murilo Alan Volpi, Agravado(s): MARCOS PAULO NICOLAU, Advogado: Marcelo Franco, Agravado(s): JUSSARA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): WALDOMIRO PEDRO DIONÍSIO SUPERMERCADO, Advogado: Valéria Rita de Mello, Agravado(s): VANIA ALBINO DE GOIS BUTINHÃO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): WALDOMIRO PEDRO DIONISIO, , Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS LÁZARO DIONISIO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12328-44.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): REGINALDO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Advogado: Wagner Veríssimo do Nascimento, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12400-75.2009.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): MANOEL DA SILVA VIEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12407-05.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MARRI AMARAL E OUTRO, Advogado: Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12444-60.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLAITE EBURNEO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12473-37.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATURAI, Advogado: Davi Carlos Fagundes, Agravado(s): HELENO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12530-52.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Advogado: Robson Cleber do Nascimento, Agravado(s): NELSON BENEDITO STOFANINI, Advogada: Silvia Maria Duarte Pinsdorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 15400-55.2011.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Gomes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16083-14.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): DAVID MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20013-37.2015.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JONH DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): PLÍNIO FREDOLINO UNFER, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20132-57.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JEAN FÁBIO FOGAÇA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20139-71.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): FABIANE PEREIRA DA SILVEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20275-32.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARITÂNIA NEVES, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): METALÚRGICA FUZINATO LTDA., Advogado: Cleomar Francisco Tormen Habovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20295-64.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): FABIANO SOUZA DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 20301-26.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SAMUEL GARCIA DA PAZ, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 20325-39.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MAURICIO AMILIVIA BARRETO, Advogada: Ingrid Schmitt, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 20337-32.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): MÔNICA CÍLENE ZIMMERMANN DE FREITAS, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de abatimento para diferenças de valores pagos sob o mesmo título", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título de maneira global, observando-se o período contratual não prescrito.; Processo: AIRR - 20362-62.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NORBERTO DE LIMA ESCOUTO, Advogado: Carolina Mayer Spina Zimmer, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Juliana P. Kasten, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Advogado: Alexandre D'Ornellas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20386-37.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GIOVANA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Schopf Pereira, Advogado: Júlio César Dovizinski,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20501-69.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Recorrido(s): RAILDA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA, Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo, arguida em contraminuta, e de sobrestamento do feito, nos termos dos artigos 543-B, § 1º, do CPC/1973 e 1036 do NCPC; II - negar provimento ao agravo em relação ao tema "incompetência dos tribunais regionais trabalhistas para negar seguimento ao recurso de revista, com base em análise do mérito da decisão recorrida"; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública - culpa in vigilando - ônus subjetivo da prova", em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e possível vulneração do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, IV - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por vulneração do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 20619-57.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SCHMITT MARTINS, Advogado: Diego Silva Tavares, Agravado(s): MELLO CASA DE PIZZAS LTDA, Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20785-89.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LISANDRA PIRES MARTINS, Advogado: Cícero Decusati, Recorrido(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Cinara Toth Marques, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 20843-11.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Agravado(s): JOSILAINE SANTANA ARMANI, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21084-46.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA ESPÍNDOLA, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21159-15.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRESC VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Raquel de Rezende Tonassi, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): RAFAEL MATOS BOSCH, Advogado: Rodrigo Zamboni Villa, Advogada: Francesca Scalco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21270-70.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LUCIANA TERRA BORGES, Advogado: Maria Catieli Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21296-25.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA INÊS RODRIGUES, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24062-95.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24064-65.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Ivair

Ximenes Lopes, Agravado(s): DENIS PACHECO MODESTO, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24546-13.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): DIONES DA COSTA, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25196-08.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NILBES SUDARIO LIMA, Advogada: Janaina Lima de Souza, Agravado(s): NILTON ANTÔNIO PIRES JÚNIOR, Advogado: André Floriano Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25409-74.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Brian Cerri Guzzo, Agravado(s): FELIPE RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 27100-77.2009.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 33700-21.2006.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELIANE MARTINS VALGAS, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 35000-61.2001.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): LUÍS DE SOUZA FARIAS, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 56200-08.2008.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Ivan Mauro Calvo, Agravado(s): WELISON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: André Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 59200-09.2004.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DAGMAR BENEDETTI PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 61600-92.2009.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS CAPARRO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 67400-22.2005.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOÃO DIAS RAMOS, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SOARES FERREIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., , Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, , Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 73600-29.1998.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: IVA MOREIRA BRANDAO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 75100-48.1998.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WAILTON LIMEIRA DA SILVA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s):

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80210-98.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80219-60.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): JUCILENE RIBEIRO VIANA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80328-68.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): LUZINEIDE DA SILVA E SOUZA AGUIAR, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80349-62.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Procurador: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA DO AMPARO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80602-35.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Agravante(s) e Agravado(s): JOSUÉ DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 80701-90.2014.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Erico Malta Pacheco, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): VILANI TELES DE SOUSA, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80788-67.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Advogado: Ízaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Agravado(s): GEORGE STEFHENSON FURTADO CAMPOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80828-49.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): JOAQUIM GOMES CALADO FILHO, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80882-85.2014.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA EDINIR DE ARAÚJO, Advogado: Damásio de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80959-18.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ISAC RIBEIRO ANTUNES, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 81225-93.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): MARIA ELISA LOPES DA SILVA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 81426-09.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA MARGARIDA PEREIRA BARROS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 81917-92.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 81938-83.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA JÚLIA OLIVEIRA LOPES GUSMÃO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82029-76.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS NEVES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82215-96.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARLOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82233-20.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ELISANDRO DE SOUSA LUSTOSA, Advogado: Fernando Leite Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82354-57.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Jose Lustosa Machado Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MENESES CARVALHO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82411-72.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FORTES E OUTRO, Advogado: José Professor Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 87000-69.2008.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA, Advogada: Livia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): EMPRESA LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 89100-21.2006.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JAMES LOPES GUIMARÃES DA SILVA E OUTROS, , Agravado(s): JACIMAR MIRANDA DE SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Agravado(s): M&P TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 99500-03.2009.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA DOMINICCI, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 104500-42.2008.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BANKPAR S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GUARACY SILVÉRIO DE SANT'ANA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 108000-16.2003.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSIEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): ÁLVARO TAVARES DE MELO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga com o processo de execução, como entender de direito.; Processo: AIRR - 110400-95.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOELSON MATTOS BARBOSA, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 111100-

49.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESDRAS ALVES GUIMARAES, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Carlos Roberto de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 118300-75.1993.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): AIRTON COSTA, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 122400-83.1996.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATALINO JOSÉ GIACOMONI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Bernhard, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Procurador: Luisa Webber Troian Sixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130594-74.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): JOSENILTON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Anna Carolina S. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 135400-29.2006.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): SIONALDO ANTÔNIO DA SILVA ROXO, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Ezileide Miranda Pitanga Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União e da UNESCO por violação ao artigo 5º, § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a imunidade de jurisdição da UNESCO, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC de 1973. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 513 - doc. seq. 1).; Processo: AIRR - 145000-89.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Karla Freese de Souza Leão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALQUIRIA SINESIO DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de sobrestamento do feito; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 185700-63.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JONAS ALVES FERREIRA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 188200-49.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210174-97.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): LEONARDO ROMANZEIRA RAMOS DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Santos Duarte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 221800-41.2000.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MAURO RODRIGUES, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 244500-80.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SÍLVIO DURAES DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000179-06.2013.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENATA CARVALHO MENDES FERREIRA, Advogado: Ronaldo Savedra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000292-92.2013.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DOS REMÉDIOS ALVES DANTAS, Advogado: Joseane Quitéria Ramos Alves, Agravado(s): EDIFÍCIO BELO HORIZONTE, Advogado: José Luiz Ribas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000514-89.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DURVAL PEREIRA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000516-12.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOLANGE MORATO VIANA, Advogado: Fábio Donato Gomes, Agravado(s): STERIFARMA PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000594-61.2013.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NILZA PEREIRA RIBEIRO FORÃO, Advogado: Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): JOÃO AKASHI, Advogado: Percival Menon Maricato, Agravado(s): DIOGO TELLES AKASHI, Advogado: Diogo Telles Akashi, Agravado(s): RECOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Cornélio José Silva, Agravado(s): MOACIR GONÇALVES PEREIRA, , Agravado(s): LINDOMAR SILVA DE SENA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001134-75.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ELENO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Adão Fernandes da Luz, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001243-05.2014.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES PANDORI, Advogado: Luiz Henrique Sant'Anna, Agravado(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI E OUTRO, Advogada: Erika Peres de Vitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001471-92.2014.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAVÍNIA HELENA GOMES DE ALMEIDA GRISOLIA FRATARI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001534-02.2014.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLAUDIA VANESSA SABINO BATISTA, Advogado: Thiago Trindade Abreu da Silva Menegaldo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame do tópico relativo ao pleito de pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT.; Processo: AIRR - 1001657-62.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO MARIA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 28-34.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE JESUS FONSECA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 64-21.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Juliano Rocha Braga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 137-76.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): MARCONDES FELIX AQUINO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 250-41.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNO ALEIXO SANTIAGO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Laura Maria Abreu Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-RR - 273-50.2011.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NATALÍCIO BONFIM NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 315-25.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MACIEL SILVA DE LIMA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 357-49.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILSON ALVES DE MELO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 420-74.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 457-28.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO LUIS DE FREITAS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 502-87.2014.5.05.0161 da

5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DE SANTANA, Advogado: Edson Góes Junior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 552-79.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ROSA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: César Britto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 578-98.2014.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Agravado(s): VALÉRIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 607-75.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 624-57.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO RICARDO BELARMINO CARDOSO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 638-45.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENALDO RAMOS, Advogado: João Aires Caldeira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 698-06.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): STANFORD FERNANDES GUEDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 757-72.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): HUGO DA SILVA QUEIROZ, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 759-11.2014.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla Patrícia Veras Silver, Agravado(s): GLAUCO LEÃO DE SOUZA, Advogado: Larissa Moura Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 897-31.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIORGIONINI MENDES RIBEIRO, Advogado: José Maria da Silva Júnior, Embargado(a): VIP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, em face do seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante a pagar, em favor do reclamante, a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no § 2º do art. 1.026 do CPC de 2015. Processo:

AIRR - 898-45.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 967-48.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDER TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): CARLOS RUY SOARES DE MATTOS, Advogado: Davi José da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1010-15.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EVERTON GARCIA TOSTA, Advogado: Amanda Tavares da Cruz, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1106-48.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1123-15.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogada: Patrícia Cerqueira Vidal, Agravado(s): FABIANO MORAIS ROCHA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1131-13.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA, Advogado: Bruno de Medeiros Celestino, Recorrido(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1217-47.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMANUEL MOURA TRIGUEIRO, Advogada: Vanessa de Souza Bezerra, Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 1372-87.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE FABRICIO LIMA DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1382-88.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): CIRO NUNES BARRETO NETO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1395-09.2011.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO RAFAEL GASPAR DE FRANÇA, Advogada: Helayne Cristinna Maciel Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1395-27.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EMIXON CHARLIANO NASCIMENTO CANDIDO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1425-20.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RENAN DA SILVA BARBOSA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Advogado: Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1534-22.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ OLMOS SANTANDER, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1617-23.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): CLEBER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Lígia de Santana Reis, Agravado(s): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Léslie Mesquita Saldanha Lima, Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1830-49.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1997-

72.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WALDEMI CORDEIRO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3586-32.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade do Município de Balneário Camboriú pelas obrigações trabalhistas.; Processo: AIRR - 10241-64.2014.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEMES & LIMA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): PAULO ROBERTO QUEIROZ SILVESTRE, Advogado: Francisco Paulo Barbosa Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11206-89.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): GILBERTO ALENCAR COELHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11563-86.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLÍNIO EDUARDO LONGHI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 11646-73.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINONDES MONTEIRO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 52100-81.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANUEL HENRIQUES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 59300-27.2010.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NERIVALDO PEREIRA SOUSA, Advogado: Emanuel Silva de Souza, Agravado(s): ECOARQ CONSTRUÇÃO PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 60300-61.2007.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrente(s): JOSÉ DE FÁTIMA ARAUJO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 80100-60.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): EDNEIDE MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 80398-97.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES BILUCA, Advogado: Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 80556-58.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO SILVA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 83400-80.2009.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABREVO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Recorrido(s): ANDRESSA THOMPSON, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos descontos fiscais é do empregado, cabendo ao empregador apenas o seu recolhimento.; Processo: AIRR - 91200-41.2005.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): GERALDO ALVES DE FREITAS, Advogada: Geovana Barroso de Souza Santos, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 94600-68.2009.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): EDINALDO DE SOUZA ALENCAR, Advogado: Cristiano Pereira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 105900-31.2009.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO ALFREDO DE ALMEIDA TRICANICO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 124800-10.2005.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): RUBENS ETCHALUZ VILELA, Advogado: Sérgio Roberto Brito Canarim, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131483-34.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): EVÂNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 138801-44.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCAS DA SILVA MIRANDOLA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 139600-49.2009.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALIOMAR LISBOA DO CARMO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 146600-48.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO FREIRE VILLA FLOR, Advogado: Kelly Caldas Vilarim, Agravado(s): SIM CEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Alexander Thyago Gonçalves Nunes de Castro, Advogado: Francisco José Fernandes de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a empresa agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: RR - 154200-07.2007.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RENILDO MORAES DA SILVA, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobrás e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 164700-45.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Thiciane Carneiro Santa Cruz, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Ana Paula Camboim Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 165140-66.2008.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCINEI ALBERTO GONÇALVES, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 179500-61.2005.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MICHELE RAQUEL DE MORAES, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): CITRUSCAN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Lebron, Agravado(s): EDSON GONSALVES AMORIN, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINEZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 179900-62.2009.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REI FRANGO ABATEDOURO LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): ITANA CARLOS DE SOUZA, Advogado: Rosely Pozzi de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1000462-36.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOLEMAK RECAUCHUTADORA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dulce de Mello Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 1001540-15.2014.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO VIÁRIO ZONA LESTE, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCO DE CARVALHO, Advogado: Edson Pereira Pinto, Agravado(s): JARFER - COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001986-58.2013.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO SOBRINHO JÚNIOR, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 4-81.2013.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ - SINTRACOOSUL, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 5-98.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILAS SILVA RODRIGUES, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 26-14.2014.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): ALBINO APOLINÁRIO DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao

recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 31-34.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIME VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Embargado(a): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Carlos Eduardo de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 39-39.2013.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO ALVES, Advogado: Paulo Eduardo Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 39-23.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): GILVANILDO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 41-28.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIDNEI DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Gilberto Orsolan Jaques, Agravado(s): MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 44-74.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): CLAUDIOMAR AUGUSTO TAVARES, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 47-08.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIZABET PINTO COSTA LEITE, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 75-69.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 98-95.2014.5.23.0141 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALTAIR GAMITO LOUBACK, Advogado: Pedro Henrique Gonçalves, Agravado(s): RONILDO JOSÉ FERREIRA E OUTROS, Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 100-31.2015.5.23.0141 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO AIRTON DA SILVA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: RR - 102-47.2012.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): ÂNGELO ELIAS SANTOS, Advogado: Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC/73, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.; Processo: AIRR - 115-22.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ALONSO DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 144-52.2014.5.14.0071 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Marcília Soares Melquiades de Araújo, Recorrido(s): RAIMUNDO BERNARDO NETO, Advogada: Audrey Cavalcante Saldanha, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 148-46.2013.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HELOÍSA BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida.; Processo: AIRR - 152-22.2015.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HENRIQUE URCINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 160-77.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA PAVAN, Advogado: Bruno Shiniti Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 166-84.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): KARINA FROES RODRIGUES, Advogada: Milena Gabriela Verdugo, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 169-48.2015.5.23.0146 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA SCHIMITZ GOLIM, Advogado: Gabriela Leite Heinsch, Agravado(s): ÁLVARO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 171-59.2010.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOANA SABINO DE ALMEIDA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 177-73.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): CESAR BENEDITO MORAES, Advogado: Júlio César Monteiro, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 201-85.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABRICIO

MIRANDA LOPES, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 203-64.2014.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Procurador: Kelton José Bevilaqua Linhares, Recorrido(s): MARIA VILMA DOS REIS, Advogada: Vanice Maria Carvalho Fontenele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 208-28.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE CARMÓPOLIS DE MINAS E REGIÃO - SINDHORB, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 221-58.2013.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): EDILSON JORGE ZAMPIERI, Advogado: João Douglas Gonçalves, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogada: Débora Santos Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 244-07.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO GONÇALVES ALMEIDA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI-BA E REGIÃO - SINDTIMM, Advogado: Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 254-48.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): MARIA PATRÍCIA ALVES DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: João Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 260-12.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr., Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Araújo Gualberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 261-94.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 272-06.2014.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGINALDO CELERINO DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 282-27.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): JOÃO ISMAEL NETTO, Advogado: Arlei Marcel Stefanutto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ARACOARA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 296-14.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 297-74.2015.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO JORDÃO PINHEIRO, Advogado: Paulo Henrique Carvalho Bispo, Agravado(s): PR CENTURY COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Marília Bugalho Pioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 300-61.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): MARIA ROSEMAR DE LIMA SANTANA,

Advogado: David Silva David, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 306-27.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 308-69.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza, Advogado: Silmara Oliveira Andrade, Agravado(s): IRACI SANTOS GOMES, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 309-51.2011.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ULISSES DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 323-25.2015.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ADELAIDE CLARA REIS, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 324-22.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): FRANCINEIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Virgílio Cansino Gil, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 329-59.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NIVALDO RIZZO FRANCISCO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dennis Marcel Purcissio e Silva, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 335-96.2011.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrente(s): IVAN CARLOS SPONCHIADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; II- conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Reserva Matemática" e "Responsabilidade Solidária", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a atribuição de responsabilidade da CEF pela integralização da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do reclamante, bem como para condenar as reclamadas, CEF e FUNCEF, a responder solidariamente pelo recálculo do valor saldado e; III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF.; Processo: AIRR - 337-25.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: João Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 346-07.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Estênio Luiz Câmara, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 370-98.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): PAULO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 372-49.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA SOUZA BARBOSA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 402-18.2010.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): ANTONIA BONFIM DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): MACROSEL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 409-63.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ARLENE MELO, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Geisekelly Bomfim de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 419-64.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOEL MARCOS ALVES CABRAL, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 421-39.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATA ROCHA FEITOSA E OUTROS, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Maria Cecília Barbosa Jordan, Agravado(s): COGEFE - ENGENHARIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 424-12.2010.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton A. Cânciao, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Arnon Nonato Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 437-20.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Willer Tomaz de Souza, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): KILTA MARGARIDA DE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 451-91.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEIVERSON WENDELL FÉLIX DE SOUZA, Advogado: Marcus

Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 469-32.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NELSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): FAUSTINO SENA RODRIGUES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 477-49.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RASSAN PAULO AMÂNCIO, Advogado: Davi Venancio, Agravado(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dirceu Pagani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 493-24.2014.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JONIVALDO LOPES CARNEIRO, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 522-38.2015.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, Advogado: Fernando Gonçalves Campinho, Agravado(s): ELENILTON LOPES DA SILVA, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 522-48.2013.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): HORÁCIO APARECIDO CARFI, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 532-18.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): PATRICIA MEIRE PONTES VIEIRA, Advogado: Allan Rogério Pastina Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 543-45.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AgR-AIRR - 568-27.2014.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Mary Scalercio, Agravado(s): NARCISO DA CUNHA MARCIEL, Advogado: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO - ME, Advogado: Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; Processo: ED-AIRR - 593-23.2013.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VEJA AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): JOÃO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 595-91.2011.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): RICARDO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista

quanto ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação - Descaracterização", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à orientação contida na segunda parte da referida súmula, limitar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da extrapolação da jornada normal às horas que excederem à carga horária semanal prevista e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar que seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras Devidas - Compensação com Valores Pagos - Critério de Compensação Global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores das horas extras já pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas, observada a prescrição, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SDI-1 desta Corte e; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Revista de Bolsas e Sacolas - Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por dano moral.; Processo: AIRR - 605-33.2014.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMIR DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 612-95.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KATLIN REGINA NUNES, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosângela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 642-75.2014.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): FLORENTINO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Silvânia Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 644-80.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): NATALINO MATIAS DE CARVALHO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 662-45.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MENDES & MENDES - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): GUTEMBERGUE DUTRA DE FREITAS, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA., Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 670-30.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOTAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): GENIVAL ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): GAMA FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Barros Miranda Périllier, Agravado(s): GERALDO F. DE CARVALHO CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 671-61.2014.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Cristiane Queli da Silva Gallo, Advogada: Lucia Helena Fernandes de Barros, Recorrido(s): SANDRA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Childerico José Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Financeira - Enquadramento como Bancário - Convenção Coletiva - Limites", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão recorrida aos termos da Súmula 55 do TST, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação das convenções coletivas dos bancários.; Processo: AIRR - 673-

32.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ERICO FARIAS XAVIER, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 678-14.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): EDNEUDA VIEIRA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Alexandre do Nascimento Salomão, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 681-60.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANGELINO CHAVES BRANCO, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios).; Processo: AIRR - 703-92.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LUZIA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 706-51.2010.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): JUCELEINE DA SILVA NORATO, Advogado: Celson Anísio de Oliveira, Embargado(a): NICOLAS BARREIRA GONZALEZ, Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 741-75.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRIKE ÍCAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Agravado(s): DJAIR OLIVEIRA RICARDO, Advogado: Robson Pineda de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 742-02.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARCELA REGIANE CUNHA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 746-37.2013.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO, Advogado: Valmir Novais Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL - INTEGRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 748-12.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUSSARA FERNANDES GOUVEIA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 764-86.2015.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): LECI ROCUMBAK, Advogado: Matheus Elvis Dresch Danielli, Advogado: Adair Luiz Niederle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 789-41.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA CARLA WALTER DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ASSOLARI & MONTEIRO CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA., Advogado: Sergio Ferreira Pantaleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 799-79.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): KELI BARBOSA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condeno-a ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 800-05.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCY FERREIRA PÓVOAS RAMOS, Advogado: Ana Karina Pinto de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 803-26.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): JONATHAN DIEGO DE JESUS COELHO, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 804-43.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ROMILDO APARECIDO GODOY, Advogado: Erazê Sutti, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 809-34.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO MACÁRIO DAS NEVES, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 813-28.2012.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE BOTELHO MATHIAS, Advogado: João Evangelista de Lima, Agravado(s): BEMFAM - BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - CEDESS E OUTRO, Advogado: Michelle Teixeira H. Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 819-16.2012.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO EDIVALDO DE LUCENA, Advogado: José Octávio Ferreira França, Advogado: Ana Karina França Faiad, Agravado(s): WWA - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 827-12.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): LUIS AMERICO DE JESUS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 830-53.2013.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MAXMILIANO THADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 831-26.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DE ALAGOAS, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): TALISON AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): RADNOR COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE EQUIPE DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 833-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÓ AÇO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Erasmo Lima

Bezerra, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA ALENCAR, Advogada: Poliana Oliveira Cortez Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicado o exame do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, inc. III, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 835-45.2013.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAQUEL PETEFFI DA SILVA ODY, Advogado: Tatiana Fernandes, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM ALVES DA SILVA, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 843-09.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 855-43.2011.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): SILVIA HELENA PEREIRA NUNES, Advogado: Marcos César Minuci de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Ausência de Aprovação Prévia em Concurso Público - Efeitos - Indenização por Danos Morais Decorrentes da Demissão e Anotação na CTPS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, bem como a anotação da CTPS da reclamante. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 862-81.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCENDIOS LTDA., Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): DENIS HENRIQUE LOURENÇO DIAS, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 867-34.2014.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): N A DE A HENRIQUES ENGENHARIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Claudio Fernando Mendes de Souza, Agravado(s): KERLEY ANDRÉ DA PASCOA FREITAS, Advogado: Ana Luiza Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 867-68.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PATRIURBIS 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): DIEUSIBON CHARLERON E OUTROS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): SKILL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 902-53.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Embargado(a): JAQUELINE CARVALHO ROCHA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 903-34.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s): LENA DE SOUZA ARRAIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 904-84.2013.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): LOURDES MARIA DE FRANCESCO DEVENZZI, Advogada: Larissa Fernanda Dalle Laste, Advogado: Fernando Belatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 908-25.2015.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGELA SUELY MENDES DA SILVA SOUTO, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO NATAL PLAZA, Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Junior, Advogada: Khalydia Oliveira Aby Farol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 913-02.2015.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ JODAILSON DA FONSECA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 931-56.2014.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ULLANOVA DE MENDONÇA MEDEIROS, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 932-09.2013.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CARLA MARIA FERREIRA PESSOA, Advogado: Anderson Luiz Cavalcante Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 942-22.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RANIERE DA SILVA MARTINS DE SÁ, Advogado: Augusto César Tavares de Lira da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PRINCESA ISABEL LTDA. - SEPI - ME, Advogado: Vinicius Fernandes Costa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 946-69.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MOACIR JORGE PACHE FARINA E OUTRA, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 958-34.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinicius Prado Casagrande, Recorrido(s): GERALDO BRAULIO ALVES TORRES, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Função Paga por mais de Dez Anos - Exercício de Funções Diversas - Critério de Cálculo - Incorporação pela Média dos Últimos Dez Anos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo para a incorporação da gratificação de função se dê pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos.; Processo: AIRR - 960-83.2013.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): AMANDA CAÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Ademir Souza da Silva, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 964-52.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta Barreto do Couto, Recorrido(s): LIDUINA ALVES DE GOIS LEANDRO, Advogado: Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 969-17.2013.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA., Advogado: José Carlos Milanez, Agravado(s): ELTON LUIS AMBROSIO OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Garzão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 980-72.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MÁRIO LÚCIO TAVARES DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 984-74.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUCIANO MENDES REZENDE, Advogada: Adriane Fortes

Souza Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 987-29.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISRAEL RODRIGUES MARQUES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): EMBAIXADA DA REPUBLICA DO PANAMA, Advogado: Wilfrido Augusto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 995-17.2015.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THAMYRES DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1003-39.2011.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato apenas quanto aos temas "Prescrição - CTVA - Prescrição Parcial - Não Incidência da Súmula 294 do TST" e "Reserva Matemática", por má aplicação da Súmula 294 do TST e por violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão reconhecida pelo Tribunal Regional quanto aos substituídos que tiveram seus contratos de trabalho extintos anteriormente a 29/08/2009, bem como para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade aos substituídos pela integralização da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração dos seus salários de contribuição; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação ao art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela integralização da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do reclamante.; Processo: AIRR - 1016-31.2013.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1027-18.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mônica Maria de Aguiar Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1029-93.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1032-92.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELIANA DE OLIVEIRA PUPO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1033-73.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALESSANDRA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1034-30.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORDENHADEIRAS LTDA., Advogado: Frederico Menna Barreto, Agravado(s): FLAVIOMIR RAMOS ALVES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1040-98.2014.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Agravado(s): PAULO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Samuel Torres de Brito, Agravado(s): VARICRED DO NORDESTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Karla Leandra Melo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1049-31.2010.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDERSON CARVALHO DE ALENCAR SUPERMERCADO - ME, Advogada: Patrícia Malheiros de Andrade, Recorrido(s): DANIELA APARECIDA DE LOURDES STRINGA, Advogado: Wiliam dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Valor da Indenização - Critérios da Proporcionalidade e da Razoabilidade", por violação aos arts. 5º, inc. V, da Constituição da República e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Observe-se a Súmula 439 do TST quanto à atualização monetária e aos juros de mora.; Processo: AIRR - 1051-06.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Jose Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Advogado: Hileano Pereira Praia, Agravado(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1055-49.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): ANANIAS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1056-40.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Márcio Maria de Macedo França, Embargado(a): GLAUCIA RODRIGUES MARTINS, , Decisão: por unanimidade: I) acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1069-42.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): TAMAYUKI KOIDE, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1073-26.2015.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): ROSILANE DE LOURDES MORAES DA COSTA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1080-19.2015.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAMIÃO GOMES DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1091-68.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO BRAGAIA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1103-78.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): SILVANA DINIZ SIMIM, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1109-21.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FRANCO DA SILVA, Advogada: Leilane Cândida Andrade do Rego, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1110-11.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LAURY GILBERTO BRONCA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1113-84.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): SILVIA SIMONE CLARO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1115-07.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Embargado(a): FRANCISCA ANDRÉA VITOR, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1130-12.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1136-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLEUZA FERREIRA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 1147-08.2014.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): GLAUBER FÁBIO DE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, que esta somente passe a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, e, se descumprida a obrigação, que seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 1152-94.2014.5.03.0160 da 3a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): SHEILA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: José Aparecido Lisboa da Cruz, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1156-90.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): MAXIMINO BACCIN, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1165-76.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1184-15.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Paulo Henrique Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1191-89.2012.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogada: Carla Paiva de Farias, Agravado(s): JAILTON DOS SANTOS, Advogado: Alex Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1208-44.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NILSON VALERA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1213-81.2010.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): IRAILDES DOS SANTOS SILVA CORREIA, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema ECT - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressão Funcional Horizontal por Merecimento - Omissão da Reclamada ao não Realizar a Avaliação de Desempenho - Incabível o Suprimento da Omissão - Promoções Indevidas", por violação ao art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de concessão de progressão horizontal por merecimento, bem como do pagamento das diferenças salariais dela decorrentes.; Processo: AIRR - 1216-49.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLAVIA DE BARROS BORBA, Advogado: José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Sandro Marzo de Lucena Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1220-55.2010.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DINA APARECIDA MARIA PANTONI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Auxílio-Alimentação - Supressão", por contrariedade às Súmulas 51 e 288, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada à inclusão do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1221-53.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO LITERARIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ, Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO CONSTANT, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1223-16.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS PERAZO VIANA, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torção, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1254-53.2013.5.14.0061 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gerson Oscar de Menezes Junior, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE GOMES, Advogado: Ronan Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1274-64.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NELSON MODESTO DE SOUZA, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1291-56.2011.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARISA MAYUMI IASSUGUE ITO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 1303-39.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Embargado(a): ERONILDO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Embargado(a): NOVA - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME; Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo, a fim de, superado o óbice imposto ao seguimento do Recurso de Revista, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento (OJ 282 da SDI-1 desta Corte) e negar-lhe provimento quanto aos demais aspectos do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1305-13.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): FABRÍCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1310-20.2011.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravante(s): GILMAR BALDUINO NOGUEIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1333-16.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): MARCOS FERREIRA JARDIM, Advogado: Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1339-69.2012.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TUNA COMERCIAL TECNICA PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Embargado(a): OSVALDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S.A., Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 1346-41.2013.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): MARCOS CECÍLIO DE MAGALHÃES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1376-68.2012.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDISON DA SILVA, Advogado: José Gervásio Valette Barros, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1382-98.2013.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Procurador: Carlos André Neves Alves, Agravado(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1391-13.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARMEN LUCIA DOS SANTOS PINTO, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1409-82.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERSON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CL FERREIRA CALDEIRARIA - ME, Advogada: Nilza Monteiro Andrade, Agravado(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1412-73.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MÁRIO VALDIR NERES, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1422-39.2013.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ELISÂNGELA ALVES SAMPAIO DI BERTI, Advogado: Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1447-58.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADEMIR POSTAI, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; Processo: AIRR - 1463-13.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ELSON CARDOSO DA MOTA, Advogado: Antônio Braz de Lima Neto, Agravado(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1485-95.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSÉ MAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marília Lustosa Ferreira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1487-51.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): APORÉ EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1504-33.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RODRIGO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1504-28.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: ALEX TSUTOMO SATO, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1512-17.2012.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): CINDIA JESUS PEREIRA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1513-83.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WESLEY ALVES DE LIMA SIQUEIRA, Advogado: Rodrigo Zago de Melo, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cássio dos Santos Werneck, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1529-03.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BEM VIVER - ASSOCIACAO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Recorrido(s): DIRCEU DA SILVA DE LEÃO, Advogado: Carlos Viana Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Jair Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos - Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado.; Processo: RR - 1529-23.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): ANA PAULA LUZ DE BRITO DE CARVALHO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à segunda reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1531-27.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ANADILES DOS SANTOS FERRO DE CASTILHOS, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1554-66.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafê, Procurador: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA GLÓRIA PEREIRA, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): GLTA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1595-45.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALBINO VANZO NETO, Advogado: Josildo Pereira da Silva, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Gizele da Silva Alves, Agravado(s): WSA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1616-12.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): EDNA APARECIDA SOARES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1617-24.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A., Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO MARIA DA SILVA, Advogado: Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1618-24.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DE MOURA, Advogado: Ednei Marcos

Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1625-31.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): DANIELLE SILVA DE SOUZA, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA, Advogado: Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1656-46.2012.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEX MAURÍCIO DE ARRUDA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1662-78.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA NAIMAN, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1673-70.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1674-47.2010.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1707-37.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: G & E GESTÃO A ESCRITÓRIOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): REGIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1714-05.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): SHARLENE GOMES DO PATROCÍNIO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1719-07.2012.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Advogado: Vinicius Alves Scherch, Recorrido(s): ISMAEL DE FREITAS, Advogado: Daniel Alves da Silva, Recorrido(s): RIBEIRO & TONETI - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Leana Maria Bacon, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1790-55.2012.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): PAULO CONSTANTINO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1810-15.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): JOÃO APARECIDO MANTUAN, Advogado: João Aduino Francetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1831-65.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1835-27.2011.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1845-03.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ABIMAEL OTACIANO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1873-74.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): CLAUDINEI ROVERI, Advogado: André Cavicchioli Melchert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1886-40.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FABIO EDUARDO ANANIADES, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1897-84.2012.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., Advogado: Julliana Christina Paolinelli Diniz, Agravado(s): LEANDRO SARAIVA SOUSA, Advogado: Fabiane Cândida de Oliveira Santos, Advogado: Sérgio Têlio Tavares Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1901-09.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABIOLA MACHADO CALHAO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1910-35.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): PRISCILA DE SOUZA JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1960-78.2012.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): EDMILSON ANISETO MORELLI, Advogado: Ronaldo Alves Pereira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1976-68.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GEOMETRA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): KLEBER MOREIRA PEIXOTO, Advogado: Renato Conrado Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1996-36.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): JULIANA DE JESUS DA COSTA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 2016-13.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FREITAS, Advogada: Juliane

Petry, Agravante(s): TRANSPORTADORA BERGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogada: Patrícia Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 2060-20.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CYNTHIA SOUZA CAMPOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; Processo: AIRR - 2088-33.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2128-65.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravado de Instrumento; II - dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2141-83.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): LEANDRA MEDEIROS NUNES VENÂNCIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; Processo: RR - 2151-32.2012.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): NELSON XAVIER, Advogado: Jefferson Barbosa, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2154-33.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Agravado(s): DAYVISON DAS NEVES MARINHO, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; Processo: RR - 2157-04.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CECILIA DALE LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO FERNANDES, Advogado: Fabíola Cassel Ferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2184-34.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): ANA CRISTINA MACHADO RAMOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; Processo: AIRR - 2192-33.2012.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMATER – AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA , EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Barbara Gigonzac, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): ANTONIO LOPES DOS REIS, Advogada: Maria das Graças Portilho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 2205-40.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILBERTO MAURO DE SOUSA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; Processo: AIRR - 2240-40.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz

Antônio Simões, Agravado(s): DANIEL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2246-64.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DÉBORA ELISE BARBOZA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2251-63.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): EUDÓCIO VIEIRA, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-RR - 2316-51.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): VILMAR ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 2355-75.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OSVALDO DE MORAES GOMES, Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2403-75.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): MUTSUKO ONAKA ALVES DE MEIRA, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: ED-AIRR - 2427-62.2012.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRIDA LIANE PLAVNIK, Advogado: Bruno Henrique Fazia, Embargado(a): IVONETE ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Antônio Franco, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 2484-61.2013.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Shaianne Engler de Carvalho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Jozaira Rita Seixas Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2701-13.2010.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DE GOUVEA FILHO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 2742-04.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: George dos Santos Ribeiro, Agravado(s): SHALMON COELHO SILVA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2773-91.2010.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2900-64.2008.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): CONBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Domênica Honorato

Siqueira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAULO SOARES FREIRE, Advogado: Jefferson de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 2997-93.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): ENGETERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro Mourão, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3116-41.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): D.A.SILVA - ME E OUTROS, Advogado: Alexandre Aparecido Siqueira, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Agravado(s): AURELINA MINERVINA DOS SANTOS, Advogado: Litsuco Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3825-94.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WILSON ANDRADE CAMPOS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Alteração da Natureza Jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na Reclamação Trabalhista, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "Férias - Abono Pecuniário - Cálculo - não Incidência do Terço Constitucional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 4854-79.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEW SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): VALDAIR CONCEIÇÃO PEDROSO, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): RODRIGUES & RODRIGUES BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Thais Figueiro Fernandes, Agravado(s): TEMPE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): BUDELLI ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Kreisner, Agravado(s): ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): WORLD COMMERCE TRADING EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): BOREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., , Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): NACARATO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., , Agravado(s): IMMAXX CALÇADOS LTDA., Advogado: Edson Antonini Stefano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 5714-13.2011.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ODILON RAUCCI, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 8000-28.2007.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO RIGO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ABREVO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 9400-20.2008.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIVAN DA COSTA FREITAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada pelo embargante, determinar a inversão do ônus da sucumbência, que fica a cargo do reclamante, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: RR - 9800-07.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRAVIX VITÓRIA TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS DE APOIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Petri da

Silva, Recorrido(s): SEBASTIÃO NUNES DE ASSIS, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 10023-75.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - CGMP, Advogado: Giovani da Silva, Recorrente(s): DANIELE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante (art. 997, § 2º, inc. III, do CPC de 2015).; Processo: AIRR - 10057-34.2012.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Joao Paulo Gomes Dias, Agravado(s): JOSÉ MARCELO GOMES BARROSO, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10058-56.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THAÍS PEREIRA VARGAS, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10084-08.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIRCEU ANDRE DOGNANI, Advogado: Roberto Bruno Capecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10115-33.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KINO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Suzane Silva Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10135-66.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO RAMALHO, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10163-78.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): FLÁVIO LOPES MARTINS, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 10165-31.2015.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Agravado(s): ROSICLEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vagner José Tambolini, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10167-92.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): IVO GASPARG, Advogado: José Aparecido Custódio, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10231-77.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de

Medeiros, Agravado(s): REGINA CELIA TURBIANI, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10235-39.2015.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MÁBIO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Elisandrio Ramalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10245-64.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES NUNES OLIVEIRA, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGM, Advogada: Jeannie Karley Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10261-22.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Agravado(s): ADEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10289-43.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): JULIANA GORETI DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10297-70.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ANDERSON ASTORGA GONCALVES, Advogado: Rosemary Adriana da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10309-66.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONILCIO DA SILVA GONZAGA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Marina Martins da Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10377-10.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HÁTILA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10401-11.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DELMIRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Deni Everson de Oliveira, Agravado(s): PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA., Advogado: Valdemir Barsalini, Advogada: Janete Aparecida Almenara Vestina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10426-09.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANE WANDERKOKEN DE LIMA ROSA, Advogada: Riwa Elblink, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10489-17.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ARI DE AZEVEDO FOGAÇA, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10503-90.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): PRISCILA VIANNA DE ARAÚJO, Advogada: Débora Vieira Ribeiro, Agravado(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10506-27.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SILVIA MARIA DE QUEIROZ, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 10509-22.2014.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): DOUGLAS SILVA DIVINO, Advogado: Fábio Eduardo Dalia Barros, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10542-94.2014.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MANTOVANI, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Ribas Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10572-32.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Recorrido(s): MARIA ROSINÉIA TADEI, Advogado: Rodrigo Domingos Della Libera, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à segunda reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 10600-36.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA, Advogado: Marcelo Alvarenga Miranda Júnior, Recorrido(s): LEVI RODRIGO MARQUES, Advogado: José Francisco Pereira, Recorrido(s): J GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Lucas Almeida Costa, Advogado: Alexander Jorge Pires, Decisão: sem divergência, retirar o processo da Sessão de Julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 10668-38.2013.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): GUIMARINS ALVES DE PAIVA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Carvalho Pires, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10717-79.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): NEIDE MARIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10722-12.2013.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): LADJAN SOUSA DE AQUINO, Advogada: Macsilania Ribeiro da Silva Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10770-40.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GABRIEL JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10782-58.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRA, Advogada: Geovana Patrícia César Borges Nunes, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE CAMPOS, Advogado: Bruno Borges Scott, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ PAULISTA, Advogado: Luiz Antonio Beluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 10800-41.2008.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz,

Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO GONÇALVES SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Ildelfonso Benedito de Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS e pela INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, de cujo pagamento estão os reclamantes dispensados, por serem beneficiários da Justiça Gratuita (fls. 1.989) e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: AIRR - 10836-18.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LOPES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10907-64.2013.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOSÉ ALMIRO VIEIRA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10928-92.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO SALGADO JÚNIOR, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Julião Gomes Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11015-86.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON PEREIRA, Advogado: Valéria Cipriana Aparecida Finicelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11081-45.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JOADIR ANTONIO DAL SECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Ribeiro Sandoval Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11093-16.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): DEMISON DE OLIVEIRA, Advogado: José Renato Siqueira, Advogado: Ana Paula Augusta Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11192-92.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogada: Débora Ruocco de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11225-27.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRADE & BASTOS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Noel Nunes de Andrade, Agravado(s): EDUARDO CALIXTO, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Cíntia Molinari Stédile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11243-36.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BENEDITO ALVES CLARO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11365-71.2013.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DENISE ALVES, Advogada: Eliane das Dores Ferreira, Agravado(s): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 11369-70.2014.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Wilson Senigalia, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11483-13.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 11571-36.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Silveira Bueno Bianco, Agravado(s): DIOGO NATOMI TANAKA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11599-77.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO JOSÉ DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Igor Alves Tavares, Advogado: Evanildes Aparecida Serafini, Agravado(s): DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, Advogada: Rita de Cássia Machado, Advogado: Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11654-66.2013.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS PAULAIN BRANDÃO, Advogada: Ana Luiza de Sá Gerlach, Recorrido(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 12273-76.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GLEICE KELI SPERDUTTI, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12610-55.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MAXLEY DAMASCENO NUNES, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: RR - 13000-17.2005.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JUVENAL AUTO DA CRUZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 16900-78.2003.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILCÊNIO DA NÓBREGA MACHADO, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter a decisão desta Turma que não conheceu do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 20070-63.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FERNANDA GOMES DUTRA, Advogado: José Fabrício Furlan

Fay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20158-64.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO FERNANDO PAIM, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20216-56.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ANDREÁ FIN, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Recorrido(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 20297-24.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Simone Martins, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Passo Fundo e os honorários advocatícios.; Processo: RR - 20305-29.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): JÉFERSON RAFAEL INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Juliano Garcia Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA DALP LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20428-73.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELISIANE ARAÚJO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20706-20.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): HILMAR NASCENTE DE FREITAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20885-33.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VILIANO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Zen Petersen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21198-54.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JESSI CAROLINE DA SILVA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21230-66.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): ADRIANO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21342-95.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ELÓI LUIS ORTIZ, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): J MALUCELLI SEGURADORA S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 22530-27.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): IONE MARIA DIAS DE AQUINO, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 22683-60.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁBIO GUIMARÃES DEANTONI, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): PORCELANA DEL PORTO LTDA., Advogado: Géron Salvi Cunha, Agravado(s): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): PORCELANA VIVA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24165-05.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 24285-81.2014.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Baruta Batista, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogado: Maria Aparecida Barbosa Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito.; Processo: AIRR - 25000-54.2000.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES DE CAMPOS E OUTRO, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Regis Tadeu da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25023-62.2014.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APARECIDA DE FATIMA BRAZ DE MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 32700-73.2009.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): RENATA TORREIRA GAVARRÃO, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): COOPERAS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.;

Processo: RR - 36000-14.2011.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Libardi Comarela, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): GILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela EMEC - Obras e Serviços LTDA. quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual" e "Honorários Advocatícios", por violação ao art. 191, inc. II, da CLT, e por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, de cujo pagamento fica o reclamante dispensado e; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município de Serra quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 43400-36.1992.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): GILDA MARIA DE ARAÚJO BRITO, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 49500-11.2007.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): PAULO AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 50600-70.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES S.A., Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): CLÁUDIA BARBOSA, Advogada: Ana Mary Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 66900-71.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCIO ANDREY SORDI, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Incidência de Juros e Multa - Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ARR - 72000-10.2005.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMUALDO ERASMO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes aspectos questionados pelo reclamante no Recurso Ordinário e reiterados nos Embargos de Declaração: a) as condições de risco observadas pelo perito quando o reclamante trabalhava em Bauru, no que se refere ao adicional de periculosidade e b) a existência de alternância de horários, com trabalho envolvendo as jornadas diurna e noturna, para fins de incidência da Orientação Jurisprudencial 360 da SDI-1 do TST, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e sobrestado o exame do Agravo de Instrumento interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP.; Processo: AIRR - 82144-

94.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARILENE DA SILVA GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: ED-RR - 88600-11.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDILSON ALEXANDRE MESSEDER, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, I- acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, passar ao reexame do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Julgo prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: ARR - 91500-38.2009.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL SARTORI, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Christian Sieberichs, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União; e II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema Supressão de Instância, por violação aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 515, § 1º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reconhecido o vínculo de emprego, sejam examinados os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) o Dr. Alexandre Caputo Barreto.; Processo: AIRR - 98600-66.2008.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Agravante(s): SUELI MARIA FONTES DE MOURA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 101600-16.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): ÉRIDA MICHELE DE ANDRADE MORAES, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 113200-40.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VANSTENS VENTIN DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS e pela INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA, apenas quanto aos temas Adicional de risco, por divergência jurisprudencial, e multa por Embargos de Declaração protelatórios, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos bem como da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, julgando improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, de cujo pagamento está o reclamante dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do(s) Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s).; Processo: AIRR - 113400-06.2007.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira,

Agravado(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 119400-48.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERRAMARES NAVEGAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Helton de Sousa Evangelista, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 122700-62.2004.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RICARDO TOLEDO DE CAMARGO, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130131-30.2014.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CAVALCANTI DE VASCONCELOS IRMÃO, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130419-77.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSÉ SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 155300-88.2001.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ELIEL DE OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Elza Maria Argenton e Queiróz, Agravado(s): CORPUS CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 171400-29.2009.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIEL LUIS CANDIDO DA SILVA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 184300-82.2009.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO COELHO QUEIROZ, Advogado: Rodrigo Andrade Fonseca, Agravado(s): TATIANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VALENTIM, Advogado: Firozshaw Kecobade Bapugy Rustomgy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-RR - 210259-79.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): FRANKLIN FERDINANDO DE LIMA SOARES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para limitar a condenação ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos pleiteados pelo reclamante, no período anterior a janeiro de 2010, ao período imprescrito do contrato de trabalho.; Processo: ED-RR - 213700-02.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO ALVES DE ARRUDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos e II - acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 214700-39.2009.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): LIDIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 336300-64.2009.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO MARTINS MOREIRA, Advogado: Cecília Maria Soares Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, impedir-lhes efeito modificativo.;

Processo: AIRR - 1000201-78.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIRCE DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 26-08.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DREICILY SABRINA PACHECO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 134-98.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): SUELENE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Abrahão Ramos da Silva, Recorrido(s): IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 137-91.2013.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor e determinar o retorno dos autos egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 163-78.2012.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO PEDRO DA SILVA, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravante(s): VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 175-65.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): RUI FIGUEIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 181-40.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JOSE WELINGTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 188-63.2011.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPORT CLUB DO RECIFE, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): MARCEL FERNANDES, Advogado: Alex Frezzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 359-33.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ LINHARES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Diego Maciel Britto Aragão.; Processo: RR - 362-85.2014.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): SÍLVIA HELENA PEREIRA NOBRE, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 475-73.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DANIELLE LOPES TEODORO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 612-35.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): CÉZAR AUGUSTO MENDES DA SILVA, Advogado: José Francisco Villas Bôas, Agravado(s): TESE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; Processo: RR - 619-93.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): RINALDO ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Luciana Rodrigues Canelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação Orgânica. Salário Complexivo.", por contrariedade à Súmula nº 91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes à compensação orgânica. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 631-85.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): RUI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 697-92.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): VANETE APARECIDA MARQUES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela paga a título de prêmio incentivo e reflexos.; Processo: RR - 744-82.2015.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): TÂNIA MARIA RODRIGUES, Advogado: Gleice Hellen Costa Leite, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 779-29.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): EDNA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 807-75.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): AMANDA CAMPOS SANTANA, Advogado: Agnaldo Batista Garisto, Advogado: Caio Pompeo Perciliano Alves, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pela quitação das verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada.; Processo: RR - 852-47.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): ELIAS CAMPOS, Advogado: Ronaldo de Souza Motta, Recorrido(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 993-36.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): JOAQUIM DO ROSÁRIO DA SILVA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1008-39.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 1038-55.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Recorrido(s): NIVALDIR BATISTA DA COSTA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1088-43.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): RUBENS DIAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelo União, recebendo-o como recurso ordinário.; Processo: RR - 1114-90.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista do sindicato autor para, reformando o v. acórdão, afastar sua ilegitimidade ativa ad causam e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos da presente demanda. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1252-33.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ALINE BATISTA DO CARMO, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1278-18.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): MARCOS CARLOS DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitou os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão

exequenda.; Processo: RR - 1288-08.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSIVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1305-27.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): SANDRA MARIA GOMES KOLLER, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de pagamento de adicional de periculosidade. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1380-80.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Ocione Ferreira, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1418-11.2014.5.08.0203, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): MOISÉS SILVA GONÇALVES, Advogado: Karol Sarges Souza, Agravado(s): PORTAL BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1501-05.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): CLAUDETE TEREZINHA DO NASCIMENTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitou os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda.; Processo: AIRR - 1598-37.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): JÉSSICA FERNANDA DE AVELAR RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1623-56.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS, Advogada: Priscila Carolino de Oliveira, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a nulidade da dispensa do reclamante e deferiu a reintegração postulada, bem como os pedidos daí decorrentes.; Processo: Ag-AIRR - 1821-53.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 1864-69.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): DEJANIRA LOPES PARENTE, , Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de

revista.; Processo: RR - 2174-02.2012.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima Bilche Blasque e Silva, Recorrido(s): MARIANA LANCHONI ALVES, Advogado: Mariana Lanchoni Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice aplicado à ação de cobrança proposta, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise da demanda, como entender de direito.; Processo: ARR - 2181-91.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Advogada: Bruna Segura da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO ANTÔNIO BOVONI, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade: I conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 805/806) e determinar seu retorno ao TRT de origem para que se manifeste a respeito das omissões indicadas nos embargos de declaração do reclamante, notadamente o tempo de percurso e o que foi fixado por norma coletiva, bem como se houve pagamento de horas in itinere no período anterior a julho de 2011; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 2341-44.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO EVERALDO FRANK ALBERTI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitou os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda.; Processo: RR - 2573-86.2011.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX DA SILVA, Advogado: Daniela Dal Bo Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: RR - 3465-33.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): ALDECIR JOSÉ BOAROLI, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitou os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda.; Processo: RR - 5700-79.2008.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Recorrente(s): RENATO CÉSAR BARROS DE SOUZA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIO. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e reconhecer a prescrição parcial, na hipótese, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o mérito relacionado aos anuênios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 10480-33.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): JOSINETE DA SILVA BRITO, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10888-69.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Irineia da Silva Pinheiro, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11171-67.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): EDUARDO PERES GARCIA E OUTROS, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11266-97.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SAMPAIO E OUTRO, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11844-08.2013.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): RICARDO BATISTA VALE, Advogada: Karla Janaina Machado Garcia, Agravado(s): UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 14200-17.2012.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOÃO TRINDADE FREITAS, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20287-39.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA DIAS, Advogado: João Ari Vedoy, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21737-06.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DALVA SILVEIRA MENEZES, Advogado: Mônica Ruth Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 55300-10.2012.5.16.0016

da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): THAÍS FURTADO FERREIRA, Advogado: Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 77300-97.2009.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): WANDERSON MÁRCIO DA SILVA LIMA, Advogado: José Pedro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; Processo: AIRR - 142400-48.2008.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA FERRÃO TUBINO, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 143500-24.2009.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): CARMEN LÚCIA FILTRE FERREIRA, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, deixando-se de exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, CPC/1973.; Processo: ARR - 283000-21.2009.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Luiz Rinaldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO OSTERMANN, Advogado: Paulo Roberto Ostermann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (PREVI); e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A).; Processo: RR - 620200-84.2009.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): WAGNER LUIZ DE MATOS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PARCELA "AJUDA RESIDENCIAL INCORPORADA", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: ARR - 26200-34.2009.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): HILÁRIO VOGT, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação literal do artigo 290 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação as parcelas vincendas a título de diferenças de horas extraordinárias, enquanto perdurar as mesmas situações fáticas que lhes ensejaram. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 1219-70.2014.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RICARDO GEREMIAS VIEIRA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 112-71.2013.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUZIA APARECIDA LOUÇÃO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA

AZUL, , Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 2150-23.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 87200-92.2009.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): RAFAEL PINHEIRO BRUNETTI, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 139000-98.2009.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA ARTEM, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e "MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação dos artigos 4º da Lei 1.060/50 e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento: quanto ao primeiro tema, para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais; b) quanto ao segundo tema, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 1378-51.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIELA ADAIR CLEMENTE, Advogado: Antonielle Júlio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Antonielle Júlio. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; Processo: Ag-AIRR - 384-37.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 22-07.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBERTO DA CRUZ SILVA, Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão

de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1009-59.2013.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA CARQUEIJA, Advogado: Josiana Almeida Malta, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21202-52.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMIR SALAZAR DA SILVA, Advogada: Noreen Cavalheiro Rivoire, Agravante(s): CIMAFER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Zanatta, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em razão de potencial contrariedade à Súmula 219 do TST para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 7-34.2013.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): WILSON SILVESTRE DA SILVA, Advogado: José Carlos Alves da Silva, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 31-76.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Valeria Pinheiro Rodrigues, Recorrido(s): RAQUEL GUERREIRO SUTEL, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR - 41-06.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): AURI CALAGE SANTOS JÚNIOR, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 59-75.2013.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bárbara Marcelle Lúcia Duarte Gigonzac, Recorrido(s): CLAUDINEY SOUSA E SILVA, Advogado: Wesley Borges Souza, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 89-72.2015.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misaél de Andrade, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 155-87.2011.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:

Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 162-58.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DIEGO WESLEY SILVA REIS, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Embargado(a): F T EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 165-59.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDUARDO LARA CASTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 175-74.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): WALCLEI DE ALMEIDA SENA, Advogado: Israel Gonçalves da Graça, Advogado: Elmes Rodrigues de Moraes Junior, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 189-32.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vânia Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 287-92.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 298-98.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 322-29.2012.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: José Newton de Faria, Agravado(s): DEIVISON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 333-12.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ MEIRA ALVES, Advogado: Paulo Cornacchioni, Agravado(s): FEBA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 383-22.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ROSÂNGELA GIACOMINI RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento julgar extinto o processo com resolução do mérito em razão da declaração da prescrição da pretensão autoral. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 393-21.2012.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): EDUARDO ASSAF CORREA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo.; Processo: AIRR - 424-79.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEOLIDE MARIA TOSCAN, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 498-85.2014.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): RUI S. FRANCESCHINI & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Rosilene Eller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 526-49.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROZINEIDE ILÁRIO, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 534-24.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Advogado: Rodolfo Assis Bordinhão, Recorrido(s): RODRIGO FABIANO DA SILVA, Advogado: Zeni Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 586-37.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ÂNGELO, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 659-49.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MATEUS BRUNO PAVAN, Advogado: Gildemar Duarte, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 674-13.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DIAS GADELHA, Advogado: Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 711-91.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): BENITO CARLOS FERRETI BAGGIO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 751-02.2014.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): JOSÉ ALUIZIO DA SILVA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 880-86.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Embargado(a): ADRIANA TOTTENE VIEIRA, Advogado: Edson Nielsen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 938-21.2014.5.20.0002 da 20a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARIA QUITERIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1031-19.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1036-51.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): INÁCIA DE HOLANDA FIGUEREDO SOUSA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1053-89.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): SERRA AZUL WATER PARK S.A., Advogado: Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1123-85.2011.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Recorrido(s): PLANEJAMENTO E MONTAGENS SVM LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: Ag-AIRR - 1152-14.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1152-89.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS MÜLLER, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 1195-66.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Embargado(a): ALMERINDA DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1232-91.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rogério José Leitão, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1233-96.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: ARR - 1234-04.2010.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Giovanni Brogni, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO ANTÔNIO GIUGNO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e

Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 1246-61.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 1276-15.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALDER FREITAS BARBOSA, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1283-87.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Washington Luiz Janis Júnior, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): PRESCILA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Diógenes Miguel Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1354-41.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): WILLIAM GONÇALVES MENDES, Advogada: Marília Lustosa Ferreira, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1357-41.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): RAFAEL DA CRUZ JOSÉ, Advogada: Eliane Carvalho Lobão, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1365-10.2012.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDEMILSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FBD DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 477, § 1º, DA CLT. CONFIGURAÇÃO", por violação do 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para,

declarando inválido o pedido de demissão, considerar como sem justa causa a dispensa da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias.; Processo: ARR - 1430-84.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s) e Recorrente(s): TANIA APARECIDA MACHADO, Advogado: Alexandre Bustamante Dias Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento do segundo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da primeira reclamada e da reclamante.; Processo: RR - 1469-53.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MANOEL FERMINO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Lisienne Rocio Mello Maron Machado Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1476-23.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: S & D FLORESTAL VIVEIRO LTDA, Advogado: Lucas Macedo Fagundes, Embargado(a): JOSÉ GUILHERME PEREIRA NETO, Advogado: Dácio José Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1478-42.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): DIVINA RODRIGUES COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1547-53.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MÔNICA DO CARMO BASSETI, Advogada: Raquel Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1587-30.2011.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MILTON PEREIRA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRAS. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. PARCELA RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto à questão. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo das reclamadas. Mantém-se o valor da condenação.; Processo: RR - 1605-54.2011.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIS ANTONIO PIRES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MIGRAÇÃO DO REG/REPLAN PARA O NOVO PLANO. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA integre o salário de participação da reclamante para a FUNCEF e o consequente recálculo do saldamento

do plano de benefício anterior.; Processo: AIRR - 1644-65.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VANUZA FREITAS XAVIER, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1663-34.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA BENTO, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere.; Processo: Ag-AIRR - 1858-42.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MICHELE DE OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1991-22.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Silvana Dias Batista, Agravado(s): ESPÓLIO de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2105-47.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIA ESTELA GOMES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2131-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): ANTÔNIO GAUDÊNCIO DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 2176-42.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Recorrido(s): VALTER DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marcos José Ragonezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 2271-85.2012.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIO MAJELA SILVA BORGES, Advogada: Josiane Carolina da Silva, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2371-05.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Julimar Ramos Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bial da pretensão relativa aos depósitos do FGTS e extinguir o processo com

resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais está dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 61 - numeração eletrônica).; Processo: AIRR - 2440-22.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): NELSON PEREIRA LIMA, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2898-26.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANESSA TIEMI BERTOLUZZI BRANDANI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2975-45.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): DAIANE PSCHIEDT, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 331, IV e V e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade atribuída ao Município de Balneário Camboriú.; Processo: Ag-AIRR - 3171-94.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARY AUXILIADORA GOMES PIMENTEL, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Carina Uehara Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 3516-25.2010.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): RUDI NEY DUARTE, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 5326-53.2011.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SCAPINI TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Vivian, Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): JAIR LUÍS DOS SANTOS, Advogado: João Eduardo Demathé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 8600-06.2007.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA JOSÉ MAURÍCIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10097-03.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): SIOMARA FERREIRA MIRANDA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demian do Prado Marcal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10157-42.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): JAIR TOLEDO OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 10216-75.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ELLEM MARA DA COSTA, Advogado: José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Banco do Brasil).; Processo: RR - 10317-08.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10337-15.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SILAS DE QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Recorrido(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente. Processo: RR - 10426-79.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pucharelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, Advogado: Alessandra Aparecida Falasca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11364-74.2013.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FANIO DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ARR - 20071-76.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUES DA SILVA, Advogado: Liamara Martins Lima Merigo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista do SESC somente no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20236-68.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BUENOS DOS SANTOS, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20378-57.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MAURO ANDRÉ SANTOS MONTANHA, Advogado: Pedro Magri Guterres, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20523-61.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELIZABETH DOS SANTOS SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20542-12.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELAINE RAQUEL GONÇALVES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20851-64.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): NALU RIBEIRO BAPTISTA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s):

MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 20900-53.2006.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARILENE ALVES DE AGUIAR, Advogado: Richard Milone Cacko, Embargado(a): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Embargado(a): COOPERSESPORT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA, Advogado: Jaqueline de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 21586-36.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IEDA MARIA FERRONATTO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 26300-73.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): MILTON MOURA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "IMPOSTO DE RENDA. SENTENÇAS TRABALHISTAS. QUOTA PARTE DO EMPREGADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao artigo 46 da Lei 8.541/92 e contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar a retenção do imposto de renda, relativa à quota parte do reclamante, calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 28200-25.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO PRETTI LTDA., Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): MILTON PIRES DA COSTA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba.; Processo: ED-AIRR - 57200-94.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROBERTO RIVELINO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 61700-57.2008.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BRESCHI, Advogada: Yara Moutinho Tauil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 62100-37.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RICARDO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 75500-05.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON SABINO DA SILVA, Advogado: Fernando Beirith, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade: 1.1 - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A) quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. SUBMISSÃO DA LIDE À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUSPENSÃO DO PRAZO", por violação do artigo 625-G da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a suspensão do prazo prescricional à dez dias, conforme previsto no referido dispositivo; 1.2 - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A) quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ÍNDICES DE INTERSTÍCIOS APLICADOS NAS PROMOÇÕES. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI", por

contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante relativa ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes dos interstícios de promoções, excluindo-as da condenação; 1.3 - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A) quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. GERENTE DE AGÊNCIA E GERENTE GERAL", por contrariedade à Súmula nº 287 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos no período em que o reclamante comprovadamente desempenhava as funções de gerente geral de agência bancária; 1.4 - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A) quanto ao tema "EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O BACEN. DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL (ACP) E ABONO ESPECIAL (ABE)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 16 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pela equiparação salarial ao BACEN, correspondente à parcela denominada ACP (adicional de caráter pessoal) e ABE (Abono Especial); 1.5 - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; 2 - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (PREVI); e 3 - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 82000-49.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO - COOPSEM E OUTRO, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Recorrido(s): TAIANA MARTINS MENDES, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: Ag-AIRR - 84000-42.2009.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIGITECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 115700-91.2006.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO LORO, Advogado: Mauricio Peres Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 117500-10.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO - UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): LUINA PÊGO DE PALACIOS, Advogada: Lysanne Bunjes Martins, Advogado: Charlis Adriani Pagani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 130875-39.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCA MENDES GONÇALVES SANTIAGO, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 133500-24.2009.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Recorrido(s): PEDRO PAULO DOS PRAZERES FALEIRO, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO. RECLAMANTE QUE INICIA NOVO CONTRATO DE TRABALHO LOGO APÓS SUA DESPEDIDA", por contrariedade à Súmula nº 276 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio a partir da data em que o reclamante iniciou novo contrato de trabalho.; Processo: Ag-AIRR - 142600-06.1995.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DO EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SENALBA-ES, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -

SENAC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 160800-28.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR e RR - 191200-81.2006.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO NOGUEIRA DIAS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 202100-53.2011.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): MARIA ALZIRA MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jonas Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 221700-58.2008.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARY APARECIDA CURSINO DE MATTOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo.; Processo: Ag-AIRR - 441087-90.2004.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ MAROLI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000189-77.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Daniela da Silva Mendes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000826-33.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DORIVAL VENTUROLI, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001211-78.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GERALDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: José Irineu Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3719800-24.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA KUNZ APOLINÁRIO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma